



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 036 COBED/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2001.

Referência: Ofício n.º 4769/00 GAB/SDE/MJ, de 30 de novembro de 2000.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.003973/00-81.

Requerentes: NEWELL RUBBERMAID, INC. e THE GILLETTE COMPANY.

Operação: Aquisição, pela Newell Rubbermaid, Inc., da divisão de material de escrita da Gillette Company.

Recomendação: Da análise da operação e dos dados apurados junto às requerentes verifica-se que as concentrações decorrentes não alteram as estruturas dos mercados de maneira significativa, não havendo como concluir que o negócio sob exame é a causa do controle de uma parcela de mercado suficientemente alta e da existência de condições que favoreçam o exercício de poder de mercado. **Sugestão:** aprovação.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas NEWELL RUBBERMAID, INC. e THE GILLETTE COMPANY.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I. Das Requerentes

I.1 – Newell Rubbermaid, Inc.

Empresa controladora do Grupo norte-americano Newell Rubbermaid e que possui várias subsidiárias nos Estados Unidos e no mundo. O Grupo desenvolve atividades relacionadas à produção e comercialização de artigos para escritório (que inclui os negócios de instrumentos de escrita e de organização de escritórios); utensílios para cozinha e artigos para cozimento de alimentos como panelas, travessas e frigideiras; artigos de plástico e borracha para armazenamento e organização de objetos e alimentos; brinquedos; porta-retratos; acessórios para cabelos; ferramentas e ferragens, dentre outros.

A Newell Rubbermaid possui duas subsidiárias em território brasileiro: a Panex S.A. Indústria e Comércio, adquirida em 1998 e fabricante de panelas de pressão e utensílios para forno e fogão feitos de alumínio e a Clock Industrial Ltda. Ainda em território brasileiro, a Newell Rubbermaid vende materiais de escrita para distribuidores independentes no país, por meio de sua subsidiária Sanford. Com a operação, a Newell Rubbermaid passará a atuar diretamente no mercado brasileiro por meio da fabricação e comercialização de materiais de escrita.

Segundo as requerentes, não há qualquer acionista detentor de mais de 5% do capital social da Newell Rubbermaid. Seu faturamento, em 1999, foi de R\$ 84,3 milhões (US\$46,5 milhões) no Brasil, R\$ 7,8 milhões (US\$ 4,3 milhões) no Mercosul e R\$ 11,6 bilhões (US\$6,4 bilhões) no mundo¹.

I.2 – The Gillette Company

Empresa controladora do Grupo norte-americano Gillette e que dedica-se ao desenvolvimento, produção e comercialização de produtos de higiene pessoal (tais como barbeadores elétricos e manuais, artigos de *toilette*, acessórios para cabelos e produtos para higiene bucal), pilhas e baterias e materiais de escrita.

No Brasil, a atuação do Grupo se dá por meio da Gillette do Brasil Ltda., subsidiária integral da Gillette Company, que oferta no mercado brasileiro toda a linha de produtos acima mencionada.

¹ Valores aproximados. Taxa de câmbio média livre anual de compra em 1999 = 1,8150, utilizada para conversão de todos os valores referentes aos faturamentos no ano de 1999. Fonte: Bacen.

Segundo as requerentes, não há qualquer acionista detentor de mais de 5% do capital social da Gillette. Seu faturamento, em 1999, foi de R\$428,7 milhões (US\$236,2 milhões) no Brasil (sendo US\$7,7 milhões referentes a material de escrita), R\$ 712.2 milhões (US\$ 392,4 milhões) no Mercosul e R\$ 17,7 bilhões (US\$9,8 bilhões) no mundo.

Ainda segundo as requerentes, não houve aquisições, fusões, associações e constituições conjuntas de novas empresas efetuadas pelo Grupo no Brasil e Mercosul nos últimos três anos.

II. Da Operação

Trata-se de uma aquisição. A operação, realizada no exterior em 21 de agosto de 2000, refere-se à aquisição, pela Newell Rubbermaid, Inc., da divisão de material de escrita da Gillette Company, especificamente bens usados principalmente para o desenvolvimento, produção, comercialização, distribuição, vendas e serviços para utensílios de escrita e produtos de correção, incluindo unidades de produção, direitos de propriedade intelectual, inventários, direitos reais, equipamentos, *softwares* e sistemas de informação, livros e arquivos, contratos, licenças ou permissões, bens pré-pagos e garantias.

No Brasil, especificamente, a operação refere-se à aquisição, por meio da subsidiária brasileira da Newell Rubbermaid, dos bens que compõem o negócio de materiais de escrita da subsidiária brasileira da Gillette – Gillette Brasil Ltda.

O valor da operação é de aproximadamente US\$ 525 milhões (R\$ 955 milhões)².

Segundo as requerentes, a operação traduziu o interesse da Newell Rubbermaid de expandir suas linhas de produtos no segmento de instrumentos de escrita a consumidores distintos, em nichos de mercado onde ainda não atuava. A Newell pretende, ainda, aproveitar a extensa e diversificada cobertura geográfica de distribuição da Gillette. Ainda segundo as requerentes, a decisão da Gillette de vender sua divisão de materiais de escrita reflete o interesse de investir basicamente em seu *core business*, qual seja, a fabricação e a comercialização de produtos para higiene pessoal, higiene bucal, pilhas e baterias.

A operação foi submetida ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 28/08/00. As requerentes informaram que a mesma já foi aprovada pelas autoridades antitruste dos Estados Unidos, Alemanha, Irlanda, Polônia, Reino Unido e Colômbia.

III. Da Definição do Mercado Relevante

III.1 Dimensão Produto

A sobreposição de atividades das requerentes em virtude da realização da operação ocorre no segmento de instrumentos de escrita.

² Taxa de câmbio para o dia 21/08/00 = 1,8191. Fonte: Bacen.

Em resposta aos Ofícios nºs 2711 e 2849 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 14/09/00 e 26/09/00, respectivamente, as requerentes informaram os seguintes tipos de instrumentos de escrita comercializados pela Newell Rubbermaid no Brasil: produtos corretivos (Markaway), coloríficos (Colorific); lápis de colorir (Eaglecolor); tintas (Higgins); marcadores (Prismacolor); lápis de desenho (Prismacolor, Turquoise); stix de arte (Prismacolor); sticks coloridos (Prismacolor); lápis artísticos (Prismacolor); lápis-guache (Prismacolor); apontadores (Turquoise); borrachas de apagar (Tuff Stuff); marca-textos (Aroma Accent, Accent Dry, Liquid Accent, Major Accent, pocket Accent); marcadores permanentes (King Size, Markette 336, Meanstreak, Sharpei, Super Sharpeie); marcadores especiais (Rub-A-Dub, Penguin Marker, Sanford Security Marker); produtos para apresentações (Expo, Expo 2, Vis-a-Vis, Flip Chart); lapiseiras (Clickster, Clikster Grip, Digit, Freeze, Knockout, Logo, Phd, Phd Gold, Sidetrac, Silhouette, Technician, Top Notch, Write Worx, Zeze); lápis (Earthwrite, Hand Huggers, Mirado, Mongol); instrumentos de escrita (Expresso, Liquid Expresso, Phd, Phd Gold, Saga, Saga Stick, Sidetrac, Silhouette, Tri-Grip); grafites (Graphites, Zeze, Silhouette Refills, Phd Refills) e tintas a óleo (Academy, Damar, Tuffilm, Grumbacher Max, Grumbacher Max2, Pre-Tested).

Em resposta aos Ofícios nºs 2711 e 3202 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 14/09/00 e 27/10/00, respectivamente, as requerentes informaram que a Newell Rubbermaid não produz lapiseiras, canetas esferográficas, tintas e outros tipos de marcadores, sendo tais produtos comprados de fornecedores independentes ou diretamente de outros produtores. A empresa produz alguns tipos de marcadores e lápis no mundo, não os fabricando no Brasil. As requerentes acrescentaram, ainda, que a Newell Rubbermaid apenas comercializa instrumentos de escrita no Brasil, através de distribuidores independentes.

A divisão de materiais de escrita da Gillette engloba as marcas Paper Mate, Parker e Waterman. Segundo as requerentes, em resposta aos Ofícios nºs 2711 e 3202 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 14/09/00 e 27/10/00, respectivamente, a Gillette produz, no mundo, vários tipos de instrumentos de escrita, mas, no Brasil, produz apenas canetas de ponta porosa e canetas esferográficas de baixo custo.

Para aprofundar a análise e determinar a dimensão do mercado relevante da operação sob o ponto-de-vista do produto, esta SEAE, por meio dos Ofícios nºs 2711 e 2712, de 14/09/00, solicitou que as requerentes apresentassem as marcas e tipos de instrumentos de escrita comercializadas pela Newell Rubbermaid no Brasil; descrevessem o processo produtivo dos diversos tipos de instrumentos de escrita, comercializadas pelas requerentes; e informassem qual o prazo e o investimento mínimo necessários para que um produtor de um determinado tipo de instrumento de escrita, possa vir a produzir e comercializar outro tipo, apresentando a justificativa para cada caso. As requerentes, “devido à complexidade das informações adicionais requeridas” solicitaram dilações de prazo para resposta aos citados ofícios.

Com base na resposta aos Ofícios nºs 2711 e 2712 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 14/09/00, somente atendidos integralmente em 06/11/00, esta SEAE solicitou, por meio do Ofício nº 3328 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 07/11/00, que as requerentes indicassem os itens pertencentes ao segmento de materiais de escrita em que efetivamente se verificam relações horizontais entre as requerentes e/ou seus grupos no mercado brasileiro. Tais produtos estão indicados no quadro abaixo, o qual, para efeito de simplificação, apresenta

somente o negócio envolvido na operação, já que as empresas atuam em atividades diversificadas, conforme já detalhado em item precedente.

Quadro I
Produtos Ofertados pelas Empresas Envolvidas
na Operação – Segmento “Materiais de Escrita”

| Produtos | Gillette | Newell Rubbermaid |
|-------------------------|----------|-------------------|
| Lapiseiras | X | X |
| Canetas esferográficas | X | X |
| Canetas de ponta porosa | X | X |
| Borrachas apagadoras | X | X |

Fonte: Requerentes.

No segmento de lapiseiras, os produtos da Gillette são: (i) Confortmate (marca Paper Mate); (ii) Frontier, Inflection, Insignia, Jotter, Reflex, Sonnet, Vector 2 (da marca Parker); e (iii) Expert, Hemisphere, Laurent Mineral, L'Etalon, Preface (da marca Waterman). Os produtos da Newell Rubbermaid são: Clickster & Clickster Grip, Digit, Freeze, Knockout, Lead Refills, PhD & PhD Gold, Sidetrac, Silhouette, Technician, Top Notch, Tri Grip, Graphites e Zeze.

No segmento de canetas esferográficas, os produtos da Gillette são: (i) Flexgrip Ultra, Eraser max, Eide Mate, Comfortmate (da marca Paper Mate); (ii) 45 S, Ellipse, Frontier, Inflection, Insignia, Jotter, Reflex, Sonnet, Vector 2 (da marca Parker); e (iii) Carene, Edson, Expert, Harley Davidson, Hemisphere, Ici et La, Laurent Mineral, Le Man 100, L'Etalon, Liaison, Preface (da marca Waterman). Os produtos da Newell Rubbermaid neste segmento são: Eagle Saga, PhD & PhD Gold, Ball Point Pens Refills, Saga, Sidetrac, Silhouette, Tri Grip, Graphites e Zeze.

No segmento de canetas ponta porosa, os produtos da Gillette são: Futura e Ultra Fine (da marca Paper Mate), enquanto os produtos da Newell Rubbermaid são Expresso e Liquid Expresso.

No segmento de borrachas apagadoras, o único produto da Gillette é a Eraser Pen (da marca Paper Mate). Segundo as requerentes, as vendas da Newell Rubbermaid nesse segmento para o Brasil foram mínimas e a maior parte delas foi da marca Tuff Stuff.

Segundo as requerentes, embora a Gillette e a Rubbermaid vendam uma variedade de produtos para escrita, dedicam-se à produção e comercialização de produtos diferentes, que se inserem em faixas de preços distintas.

Vale ressaltar que as requerentes, em mais duas oportunidades, solicitaram dilação do prazo para resposta ao Ofício nº 3328 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 07/11/00, alegando a dificuldade para obter as informações necessárias para que esta SEAE procedesse à análise da operação.

Esta SEAE questionou as requerentes sobre o prazo e o investimento mínimos necessários para que um produtor de determinado tipo de instrumento de escrita pudesse vir a produzir e comercializar outro tipo, a fim de apurar a possibilidade de substitutibilidade dos produtos pelo lado da oferta. Em resposta, **DADOS CONFIDENCIAIS**. Assim, esta SEAE estará

considerando, para fins de análise dos efeitos da presente operação, quatro segmentos de mercado, a saber: lapiseiras, canetas esferográficas, canetas de ponta porosa e borrachas apagadoras. A divisão por faixa de preço não será considerada, dada a dificuldade das requerentes para apresentação das informações de mercado.

III.2 Dimensão Geográfica

A dimensão geográfica da operação é o mercado nacional pois, embora as importações de materiais de escrita sejam significativas, estas ocorrem por parte de empresas instaladas no mercado brasileiro, via matrizes localizadas no exterior, ou distribuidores dessas empresas. Ademais, as alíquotas de importação variam entre 17 e 21%.

IV. Da Determinação da Parcela de Mercado das Requerentes

Inicialmente, as requerentes prestaram informações somente sobre o mercado de instrumentos de escrita como um todo, alegando que, “em vista do grande número de concorrentes no segmento em questão, bem como do fato de não existirem estimativas oficiais sobre o seu tamanho, torna-se impossível ter um valor exato e confiável do montante e do volume de suas vendas”. Informaram que a Gillette detém uma participação, em termos de faturamento, de aproximadamente 8% e, em termos de volume de vendas, de 2%, em um mercado que, conforme estimativa da Gillette, movimentou, em 1999, aproximadamente US\$90 a US\$ 100 milhões.

Segundo as requerentes, as vendas da Newell Rubbermaid (via Sanford) para o Brasil não ultrapassaram US\$350 mil em 1999, conferindo à empresa uma participação de mercado pouco significativa (0,4%).

Considerando o mercado de instrumentos de escrita como um todo, as requerentes informaram serem as vendas no mercado brasileiro extremamente pulverizadas, não existindo informações confiáveis a seu respeito. Apresentaram uma estimativa de participação dos concorrentes, conforme explicitado no quadro abaixo:

Quadro II
Mercado Nacional de Instrumentos de Escrita

| Empresas | Participação (%) |
|-------------------|-------------------------|
| BIC | 40,0 |
| Faber Castell | 12,0 |
| Gillette | 8,0 |
| Mont Blanc | 6,0 |
| Newell Rubbermaid | 0,4 |
| Outros | 33,6 |
| TOTAL | 100,0 |

Fonte: Requerentes.

Segundo as requerentes em resposta aos Ofícios nºs 2711 e 2849 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 14/09/00 e 26/09/00, respectivamente, o item "Outros" agrega os concorrentes com menos de 5% de participação de mercado.

Somente a partir da resposta ao Ofício nº 3328 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 07/11/00, cujo prazo para encaminhamento das informações solicitadas foi por duas vezes prorrogado a pedido das requerentes, esta SEAE conseguiu as informações sobre as participações das requerentes no mercado brasileiro de instrumentos de escrita, considerando os quatro segmentos definidos como mercados relevantes da operação sob o ponto de vista do produto. As requerentes não informaram, todavia, os dados relativos aos concorrentes, alegando que não tiveram êxito "na obtenção dos dados relativos ao tamanho do mercado brasileiro de instrumentos de escrita dividido por segmentos".

Assim, o custo de obtenção dos dados complementares em comparação com as participações de mercado das requerentes, fez com que esta SEAE optasse por prosseguir a análise a partir dos dados constantes do Quadro III, que apresenta estimativas de participação no ano de 1999.

Uma análise mais detalhada por divisão de cada um dos segmentos por faixas de preços poderia até conduzir a uma situação de não sobreposição entre as requerentes. Dado que estas últimas não conseguiram apresentar dados para análise exaustiva dos mercados, embora reiteradamente indagadas por esta SEAE, apresentando seguidos pedidos de dilação para apresentação de informações por falta de informações oficiais relativas ao mercado, bem como de estimativas confiáveis, esta SEAE entendeu que o quadro abaixo representava a melhor informação disponível para verificação dos efeitos da operação.

Nesse sentido, vale mencionar a informação das requerentes prestada em resposta à última dilação de prazo do Ofício nº 3328 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 07/11/00: "as requerentes vêm envidando seus melhores esforços para obter estimativas a respeito de suas participações de mercado nos segmentos de lapiseiras, canetas esferográficas, canetas de ponta porosa e borrachas apagadoras, infelizmente sem sucesso até o momento. Isso se deve ao fato de as requerentes não manterem consigo nem tampouco desenvolverem dados de mercado de maneira global ou referentes a cada segmento, separadamente. As requerentes não têm conhecimento de quaisquer outras fontes confiáveis de dados".

Quadro III
Participações das Requerentes no Mercado Nacional
de Instrumentos de Escrita (por segmento) - 1999

| Empresa | Marca | Estimativa de Participação (%) |
|--------------------------------|-----------------|---------------------------------------|
| LAPISEIRAS | | |
| Gillette | Paper Mate | < 0,1 |
| | Parker | < 0,5 |
| | Waterman | < 0,1 |
| | Subtotal | < 0,7 |
| Newell Rubbermaid | | 1,5 |
| | Total | £ 2,2 |
| CANETAS ESFEROGRÁFICAS | | |
| Gillette | Paper Mate | 1 |
| | Parker | 0,5 |
| | Waterman | 0,5 |
| | Subtotal | 2,0 |
| Newell Rubbermaid | | < 0,1 |
| | Total | £ 2,1 |
| CANETAS DE PONTA POROSA | | |
| Gillette | Paper Mate | 30,0 |
| Newell Rubbermaid | | 1,0 |
| | Total | 31,0 |
| BORRACHAS APAGADORAS | | |
| Gillette | | Não disponível |
| Newell Rubbermaid | | Não disponível |

Fonte: Requerentes.

As requerentes estimam que o segmento de lapiseiras tenha representado cerca de 6% do mercado total de instrumento de escrita no Brasil em 1999. Os concorrentes identificados pelas requerentes neste segmento são Faber Castell, Mont Blanc e Schaeffer, não apresentando, todavia, suas participações de mercado.

Com relação ao segmento de canetas esferográficas, as requerentes informaram que este representou cerca de 50% do mercado total de instrumentos de escrita no Brasil em 1999. Os concorrentes identificados pelas requerentes neste segmento são BIC, Molin, Corvina, Sakura, Mitsubishi, Mont Blanc, Schaeffer, Cross, Lamy e Crown, dentre outros.

No caso das canetas de pontas porosas, em cujo segmento a participação de mercado da Gillette era de 30% antes da operação, as requerentes estimam que o mesmo tenha representado cerca de 1% do mercado de instrumentos de escrita no Brasil em 1999. A participação da Newell Rubbermaid neste segmento foi pouco significativa (1%). As requerentes informaram que um forte competidor neste segmento é a Pilot.

No que diz respeito ao segmento de borrachas apagadoras, as requerentes informaram que seus esforços “no sentido de obter informações de mercado revelaram que esse segmento é extremamente pulverizado, sendo dominado por pequenos fabricantes locais. Nesse sentido, as requerentes não obtiveram êxito em estimar, nem mesmo genericamente, suas participações de mercado. É importante enfatizar que as vendas da Newell Rubbermaid no mercado brasileiro de borrachas apagadoras em 1999 foram de ínfimos US\$322,00 (trezentos e vinte e dois dólares), o que demonstra sua participação excepcionalmente mínima no mercado de borrachas apagadoras”.

Isto posto, verifica-se que as concentrações decorrentes da operação não alteram as estruturas dos mercados de maneira significativa (mesmo no caso da concentração de 31%, o acréscimo é de apenas 1 ponto), não havendo como concluir que o negócio sob exame é a causa do controle de uma parcela de mercado suficientemente alta e da existência de condições que favoreçam o exercício de poder de mercado.

IV. Recomendação

Da análise da operação e dos dados apurados junto às requerentes verifica-se que as concentrações decorrentes não alteram as estruturas dos mercados de maneira significativa, não havendo como concluir que o negócio sob exame é a causa do controle de uma parcela de mercado suficientemente alta e da existência de condições que favoreçam o exercício de poder de mercado. Isto posto, recomenda-se a aprovação da operação.

À apreciação superior.

CELSO DE MELO PINTO
Técnico

CECÍLIA VESCOVI DE ARAGÃO
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora COBED

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora-Geral

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico